

CLÁUSULA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

As Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das seguintes cláusulas que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS DE SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão 50% (cinquenta por cento) da hora normal para os/as trabalhadores/as, quando em regime de sobreaviso, em plantão domiciliar.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** programarão as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre os/as trabalhadores/as da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre todos/as, no sentido de preservar o repouso semanal de todos/as.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** proporcionarão condições de rápida localização e transporte para o deslocamento dos/as trabalhadores/as em regime de sobreaviso.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** pagarão adicional de penosidade aos/as trabalhadores/as que laborarem em regime de sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As **EMPRESAS** signatárias deste acordo praticarão o horário de trabalho flexível.

Parágrafo Único: Os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de Instruções Normativas, a ser revisada por comissão constituída de representantes das empresas e dos/as trabalhadores/as, 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente ACT.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho nas empresas signatárias deste acordo será em horário comercial de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

Parágrafo Primeiro: para os/as trabalhadores/as em escala de revezamento de turno e atendentes comerciais a jornada será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem a respeitar a carga horária legal de 30 horas para os/as profissionais de serviço social, de acordo com a Lei nº. 12.317/10 Art. 2º e implantará horário corrido para todos/as Assistentes Sociais.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** promoverão redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias para trabalhadores/as que possuam dependentes/as com deficiência, sem limite de idade, ressalvadas as situações mais vantajosas hoje existentes.

CLÁUSULA QUINTA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** estimularão a participação dos/as trabalhadores/as em programas de educação - Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e cursos de qualificação, resguardando as condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** concederão a título de estímulo educacional, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custeio com material didático, aos/as seus/uas trabalhadores/as matriculados em instituições públicas e privados de ensino médio, técnico e superior, ou que sejam usuários de programas de bolsa estudos, custeados pelo poder público.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** fornecerão transporte diário, a fim de garantir que os/as trabalhadores/as, lotados na Usina Hidrelétrica de Balbina, residentes na Vila de Balbina, possam concluir seus cursos de graduação, quando esses cursos forem na cidade de Manaus, extensivo aos/as trabalhadores/as lotados em unidades descentralizadas, onde houver;

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** extinguirão a carência de 02 (dois) anos, para o/a trabalhador/a participar de curso de graduação.

Parágrafo Quarto: O/A trabalhador/a que já possua graduação ou pós-graduação, que não foi custeada pelas **EMPRESAS**, terá direito a bolsa de estudo para outra graduação.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** revisarão seus programas de estágios, oferecendo vagas para seus/suas trabalhadores/as que necessitem completar carga horária de cursos que estejam realizando e quando não for possível, flexibilizará o horário para a realização do estágio fora das Empresas.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** garantirão a permanência, do/a trabalhador/a, na cidade do local do curso até a sua conclusão.

Parágrafo Sétimo: As **EMPRESAS** implantarão gratificação ao desenvolvimento pessoal, para ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental, referente a 02 (dois) inteiros do PCR, no salário do/a trabalhador/a portadores de títulos de cursos de graduação.

Parágrafo Oitava: O referido estímulo no caput, inclui a flexibilidade do horário de trabalho, mediante análise previa da empresa, afim de adequar o desenvolvimento pessoal do empregado e suas atividades profissionais, sem que haja o comprometimento de sua produtividade na empresa.

Parágrafo Nono: As **EMPRESAS**, em conjunto com as entidades sindicais, se comprometem no prazo de 60 dias em reeditar a norma interna do auxílio educacional.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE DOS/AS SINDICALIZADOS/AS

As **EMPRESAS** assegurarão o repasse do desconto das mensalidades dos/as trabalhadores/as sindicalizados/as, até 03 (três) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado/a, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** apenas suspenderão o desconto da mensalidade sindical do/a trabalhador/a, quando encaminhado pelo Sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS

As **EMPRESAS** liberarão os/as trabalhadores/as sindicalizados/as, a fim de participarem de Congressos, Seminários, Conferências e Cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado pelo Sindicato a área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início do evento.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DO/A DIRIGENTE SINDICAL E DO/A REPRESENTANTE/A SINDICAL DE BASE

As **EMPRESAS** reconhecerão os/as Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos/as pelos/as trabalhadores/as, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade de 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os/As Representantes/as Sindicais de base serão eventualmente liberados/as do trabalho pelas Empresas, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 48 (quarenta e oito) horas, para realização de tarefas específicas.

Parágrafo Segundo: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante/a Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para efeito desta estabilidade os/as representantes/as Sindicais eleitos/as pelos/as trabalhadores/as ficam limitados à proporção de 01 (um) representante/a para cada grupo de 100 (cem) ou fração igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores/as.

CLÁUSULA NONA - PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** implantarão programa de preparação à aposentadoria, contemplando acompanhamento psicossocial ao/a trabalhador/a e à sua família.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** apresentarão às Entidades Sindicais o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA, no prazo máximo de três meses a contar da aprovação deste acordo.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** disponibilizarão o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando solicitado pelo trabalhador, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** efetuarão os descontos em folha de pagamento, dos valores correspondentes as consignações compulsórias tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio, e mediante autorização prévia e por escrito dos/as trabalhadores/as, os valores correspondentes as consignações voluntárias tais como: mensalidades do Sindicato de Classe; Taxa de fortalecimento sindical, aprovado em assembleia: seguro de vida em grupo; Plano de Saúde, contribuições à entidade fechada de previdência complementar, inclusive taxa de adesão, mensalidades de entidade cooperativa, educacional e cultural, recreativa e associativa, e dos empréstimos consignados em folha na forma da lei.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, para empréstimos consignados somados, não poderão exceder 30% da remuneração do empregado(a), abatidos os descontos das consignações compulsórias e voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As **EMPRESAS** manterão sua política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** criarão programas atuantes de excelência para tratamento de dependentes químicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO (CUMPRIMENTO DA NR-05, NR-10, NR-24 e NR-33)

Durante a vigência do presente ACT, as **EMPRESAS** continuarão cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33 garantindo a segurança e a saúde dos/as seus/suas trabalhadores/as.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** cumprirão os procedimentos operacionais padrão da NR-05 e NR-24 e instituirão representantes em locais de trabalho onde não existam CIPA's.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANTÃO SOCIAL

As **EMPRESAS** manterão em suas Sedes, pessoal de sobreaviso para atendimento das situações de caráter emergencial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão exercidos por Assistente Social, Médicos do trabalho, Psicólogo ou Técnico da Área de Benefício, sendo que as escalas de sobreaviso por empregado/a não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** signatárias deste acordo viabilizarão as condições necessárias para o atendimento.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** efetivarão Assistente Social em áreas descentralizadas, principalmente nas unidades do interior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS POR MEIO DE IMUNIZAÇÃO

As **EMPRESAS** disponibilizarão anualmente, vacina antigripal para todos/as seus/suas trabalhadores/as, incluindo a imunização contra a modalidade viral H1N1.

Parágrafo Primeiro: as **EMPRESAS**, durante a vigência do Acordo, disponibilizarão a empregadas e dependentes, vacina contra o vírus HPV, priorizando a imunização de mulheres em idade fértil (09 a 26 anos).

Parágrafo Segundo: as **EMPRESAS**, durante a vigência do Acordo, implementarão ações preventivas de câncer de mama, colo de útero e de próstata, abrangendo os/as dependentes genitores/as devidamente cadastrados no Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

As **EMPRESAS** estruturarão os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas descentralizadas, lotando trabalhadores/as pertencentes ao seu quadro próprio.

Parágrafo Primeiro: O/A trabalhador/a não realizará trabalhos quando faltarem condições técnicas, ergonômicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de saúde e segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** manterão a política de prevenção de segurança do trabalho, visando garantir a execução efetiva, sem acidentes de qualquer natureza, eliminando todos os riscos que possam afetar seus/suas trabalhadores/as e ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** implementarão o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade de seus/suas trabalhadores/as.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** desenvolverão programas de melhoria das condições de trabalho, conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos/as seus/suas trabalhadores/as, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e eficiência.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** Deverão observar a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** comunicarão os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o acontecimento do mesmo, sem prejuízo das demais providências e obrigações.

Parágrafo Sétimo: As **EMPRESAS** manterão uma estrutura suficiente, com profissionais da área de Segurança do trabalho, e providenciarão a ida de 01 (um) Técnico de Segurança 02 (duas) vezes por ano a todas as Unidades do Interior.

Parágrafo Oitavo: As **EMPRESAS** promoverão cursos de saúde e segurança do trabalho para seus/suas trabalhadores/as.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

As **EMPRESAS** fornecerão a todos/as seus/suas trabalhadores/as equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com a região e o gênero.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** fornecerão uniforme para todos/as seus/suas trabalhadores/as, independente da área em que trabalham.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

As **EMPRESAS** por meio de suas áreas jurídicas defenderão e assumirão as defesas processuais em processos criminais contra seus/suas trabalhadores/as que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

Ficam assegurados que todos os direitos (benefícios e vantagens legais) serão estendidos aos casos em que a relação de união civil estável, decorra de relacionamento homoafetivo em conformidade com a Instrução Normativa n. 25 de 07.06.2000 do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS** reconhecem e garantem a liberdade e a autonomia sindical, propiciando o exercício pleno das atividades dos Sindicatos, de acordo com o art. 8º, Inciso III, da Constituição da República - CR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

As **EMPRESAS** adotarão uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os/as seus/suas trabalhadores/as com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico/a do trabalho.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** se comprometem a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** se comprometem a não demitir o/a trabalhador/a que esteja até 05 (cinco) anos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, salvo em caso de justa causa e àqueles/as empregados/as que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LINHA VIVA

As **EMPRESAS** não permitirão que os/as seus/suas trabalhadores/as de linha viva atuem ao mesmo tempo como trabalhador/a de linha morta.

Parágrafo Primeiro: Os/As trabalhadores/as de linha viva somente poderão atuar, excepcionalmente, em linha morta, após serem treinados/as ou capacitados/as sobre as atividades inerentes a nova função.

Parágrafo Segundo: A excepcionalidade aludida no parágrafo anterior dar-se-á em caráter definitivo, por necessidade técnica da empresa ou readaptação funcional.

Parágrafo Terceiro: As Empresas promoverão cursos de qualificação para os/as seus/suas trabalhadores/as atuarem em linha viva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS

As cláusulas específicas de cada **EMPRESA** encontram-se listadas nos anexos, conforme abaixo:

Anexo I - Eletrobras Amazonas Energia S/A

Anexo II - Eletrobras Distribuição Roraima S/A

Anexo III - Eletrobras Distribuição Rondônia S/A

Anexo IV - Eletrobras Distribuição Acre S/A

Anexo V - Eletrobras Distribuição Alagoas S/A

Anexo VI - Eletrobras Distribuição Piauí S/A

Parágrafo Único: Os Anexos especificados para cada **EMPRESA** são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, produzindo os efeitos legais pertinentes aos signatários deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da tabela salarial, praticada nas **EMPRESAS**, por trabalhador/a, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, que será revertida em favor dos Sindicatos de classe representantes da referida categoria, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Único: A multa que trata o caput desta cláusula, reincidirá caso o descumprimento continue, no intervalo de cada 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA E DATA BASE

A partir do presente instrumento a data-base dos/as que trabalham nas **EMPRESAS** do grupo Eletrobras passa a ser 1º de setembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As **EMPRESAS** pagarão o adiantamento do 13º Salário no mês de janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do/a trabalhador/a. Resguardando-se as condições mais vantajosas.

Parágrafo Único: O/a trabalhador/a que optar, solicitará que este adiantamento seja pago no mês de julho, ou ainda quando na ocasião do gozo de férias, com base na remuneração do respectivo mês, a Empresa pagará a diferença resultante entre o valor da metade do 13º Salário e o adiantamento já recebido pelo/a trabalhador/a até julho. Para o/a trabalhador/a em gozo de férias nos meses de agosto a novembro, as Empresas pagarão a diferença entre o adiantamento concedido e o valor da metade do 13º Salário, junto com o pagamento da parcela final deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** signatárias deste acordo pagarão a gratificação de férias, no valor de no mínimo uma remuneração do/a trabalhador/a.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

As **EMPRESAS** continuarão a assegurar aos/as seus/suas trabalhadores/as afastados/as das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do/a trabalhador/a, acrescido de todas as verbas fixas percebidas, no auxílio doença, bem como concederá todos os benefícios que o/a mesmo/a faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário e auxílio alimentação.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde não houver convênios com o INSS, para operacionalização do pagamento dos valores relativos ao auxílio-doença ou auxílio-acidente, as Empresas praticarão o pagamento integral da remuneração devida ao trabalhador/a, obedecido ao disposto no caput desta Cláusula, até que ocorra o primeiro crédito por parte do INSS, que será ressarcido à empresa pelo/a trabalhador/a de forma parcelada, a partir do seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: A partir do primeiro crédito efetuado pelo INSS, as **EMPRESAS** passarão a creditar apenas o valor do complemento devido.

Parágrafo Terceiro: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, e se estenderá àquele/a trabalhador/a que ainda não tiver cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas trimestralmente.

Parágrafo Único: Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As **EMPRESAS** se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos/as seus/suas trabalhadores/as, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DO CARGO DE CHEFIA

O/A trabalhador/a que substituir, de forma temporária, outro/a trabalhador/a ocupante de cargo/função, na ausência ou impedimento eventual deste, fará jus à vantagem inerente ao exercício do cargo/função do titular, calculada proporcionalmente pelo respectivo período da substituição. No caso do/a trabalhador/a substituto/a, já perceber vantagem decorrente da titularidade de outro cargo/função, cujo valor seja inferior àquele percebido pelo substituído, fará jus a diferença resultante, entre a maior e a menor vantagem, calculada na proporção do período da substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As **EMPRESAS** continuarão a garantir ao/a trabalhador/a submetido à readaptação funcional, remuneração compatível com a que percebia anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação da área médica das respectivas **EMPRESAS**, que se pronunciará por meio de laudos ou pareceres, observada a legislação vigente e normas internas.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem a dar condições físicas e psicológicas ao/a trabalhador/a, quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de profissionais, garantindo-lhe capacitação técnica e ré-locação para novas atividades.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de prótese ou aparelho que supra a invalidez, serão custeados integralmente pelas **EMPRESAS**, inclusive as manutenções que se fizerem necessárias, durante a vigência desse Acordo.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** efetuarão treinamento compatível para trabalhadores/as, conforme função em que foi contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** fornecerão o Auxílio Funeral a todos/as seus/suas trabalhadores/as, extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados devidamente no Plano de Saúde fornecido pela empresa, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixados pelas **EMPRESAS** em norma Interna.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** custeará integralmente as despesas com funeral, e qualquer encontro ou prestação de contas do valor que ultrapassar o estipulado em norma interna, será efetuado em um prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** custeará integralmente as despesas com funeral, no caso de morte de empregado (a), decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de morte do/a seu/sua trabalhador/a transferido, as Empresas custearão as despesas com a mudança do cônjuge ou do/a companheiro/a e filhos/as do trabalhador/a falecido/a, para qualquer local do território nacional, sendo que, o custo da mudança, fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do/a trabalhador/a, quando o cônjuge não for trabalhador/a da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As **EMPRESAS** signatárias deste acordo assegurarão o reembolso integral de todas as despesas comprovadas, com o tratamento e assistência de seus/suas trabalhadores/as e dependentes portadores de deficiência, sem de limite de idade, emancipados ou não e independente que tenha atividade remunerada, grau de escolaridade ou que sejam beneficiários do auxílio creche ou educação.

Parágrafo Primeiro: as **EMPRESAS** disponibilizarão aos/as seus/suas trabalhadores/as com deficiência, equipamentos apropriados ao desenvolvimento das atividades laborais e adequados ao seu tipo de deficiência.

Parágrafo Segundo: as **EMPRESAS** concederão em caráter gratuito para seu/sua trabalhador/a e/ou dependente beneficiário, ou seja, com a participação integral das empresas: atendimentos e tratamentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais, fisioterápicos, de terapias ocupacionais, de terapias alternativas reconhecidas, como também reembolso de medicamentos, aparelhos ortopédicos, próteses internas e externas, equipamentos ou aparelhos indispensáveis ao tratamento, despesas escolares (mensalidade escolar, material de apoio didático, inclusive taxa de material e de artes, apoio pedagógico e psicopedagógico), recursos sócio-educativos, esportivos e tecnológicos, e auxílio-transporte.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** concederão no mínimo 03 (três) horas por semana, como medida de assistência, para que a mãe ou pai tenham como fazer o acompanhamento do dependente legal, sem prejuízo de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORA DE PERCURSO "IN ITINERE"

As **EMPRESAS** manterão o pagamento das horas de percurso, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando o direito de redefinir os trajetos de conduções, os critérios para controle do horário de ponto dos empregados/as envolvidos.

Parágrafo Único: As medições dos trajetos da hora de percurso "*in itinere*" serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e o Sindicato local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

As **EMPRESAS** pagarão o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos/as seus/suas trabalhadores/as, sem limitador, ficando também assegurado este direito, caso o trabalhador/a seja transferido para outra empresa do grupo, preservando as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDO

As **EMPRESAS** concederão reembolso total das mensalidades, dos cursos de graduação e pós-graduação, Mestrado e Doutorado limitados a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressaltando as melhores condições.

Parágrafo Primeiro: Para cursos de graduação a bolsa de estudo será destinada a todos/as seus/suas trabalhadores/as que ainda não possuam nível universitário.

Parágrafo Segundo: O/A trabalhador/a que já possua graduação ou pós-graduação, que não foi custeada pelas **EMPRESAS**, terá direito a bolsa de estudo para outra graduação.

Parágrafo Terceiro: Para os cursos de pós-graduação, Mestrado e Doutorado a bolsa de estudo será destinada a todos/as seus/suas trabalhadores/as graduados/as que ainda não possuam cursos de especialização, mestrado ou doutorado.

Parágrafo Quarto: O benefício será extensivo aos trabalhadores/as que estiverem em auxílio doença e ou doenças acidentárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

As **EMPRESAS** reembolsarão os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas, conforme diagnóstico médico, para seus/suas trabalhadores/as, dependentes e filho excepcional sem limite de idade, num total de até R\$ 300,00 (trezentos reais), garantindo inclusive os medicamentos da tabela abaixo:

Item	Medicação	Indicação
01	Anticonvulsivantes	Epilepsia, Disritmia
02	Digital	Insuficiência . Cardíaca
03	Diurético	Hipertensão, Insuf. Cardíaca
04	Anti hipertensivo	Hipertensão arterial
05	Anti arritmico	Arritmia Cardíaca
06	Anti anginoso	Angina, pós Infarto
07	AAS	Cardiopatias em geral
08	Insulina e Hipoglicebiante Orais	Diabéticos
09	Colírios	Glaucoma
10	Seringas hipodêrmicas	Aplicação de insulina
11	Antidepressivo	Depressão
12	Hormonios	Tireóide, Menopausa e Andropausa
13	Anti-lipemico	Colesterol e Triglicerides

Parágrafo Primeiro: Compete as **EMPRESAS**, área do Setor Médico, realizar o cadastro dos/as trabalhadores/as que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los/as quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o/a trabalhador/a deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo/a médico/a que o/a assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Parágrafo Segundo: Nas localidades distantes, o/a trabalhador/a levará o formulário para o/a Médico/a que o/a assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

Será aceito apenas uma receita por paciente, exceto em casos de não se adaptar ao medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da nota fiscal e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo/a trabalhador/a e atestado pelo/a Médico/a do Trabalho. Nas unidades de negócios, as Nota Fiscal e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da Nota Fiscal. Caso a apresentação da Nota Fiscal seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA ACIDENTADOS

As **EMPRESAS** arcarão com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os/as seus/suas trabalhadores/as vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS/AS

As **EMPRESAS** se comprometem a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos/as seus/suas trabalhadores/as vítimas de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** garantirão transporte para locomoção do/a Trabalhador/a durante o tratamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

As **EMPRESAS** incentivarão as atividades físicas e desportivas, individuais ou coletivas, em academias ou instituições desportivas, visando à promoção da saúde integral do seu/sua trabalhador/a, reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver interesse das academias e dos/as trabalhadores/as usuários do benefício constantes dessa cláusula, as partes poderão acordar condições mais vantajosas do que aquelas constantes no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem, a realizar convenio com as instituições do sistema "S", a fim de facilitar a utilização, do referido benefício, nas dependências destas instituições, se assim optar o/a trabalhador/a.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** se comprometem em apoiar e patrocinar os/as atletas profissionais constante em seu quadro de trabalhadores/as, e quando na ocasião de competições interestaduais e contribuir para a participação de seus/suas trabalhadores/as.

Parágrafo Quarto: Será implementada academia para atividades físicas na Vila de Balbina, destinado aos/as trabalhadores/as da Amazonas Energia e seus/as dependentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

Durante o período de gravidez, a trabalhadora gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor, sem prejuízo de sua remuneração. Ao final da licença maternidade, retornará a função ou cargo ocupado antes da alteração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE E ASCENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O/A trabalhador/a que tenha dependente legalmente cadastrado no Sistema de Saúde de cada uma das **EMPRESAS**, e ainda seus genitores por ocasião de internação em estabelecimento hospitalar, terá a falta do primeiro dia de internação abonada - código específico.

Parágrafo Primeiro: As faltas, a partir do segundo dia de internação, serão analisadas pela área médico/social das **EMPRESAS**, que informará ao/a gerente do trabalhador/a o período que deverá ser abonado pela área de Recursos Humanos da Empresa - código específico.

Parágrafo Segundo: A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dependente enfermo, reconhecido nos termos do "caput" desta cláusula, e estando em recuperação domiciliar que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas, limitadas a 30 (trinta) dias, serão analisadas pela área médico/social das **EMPRESAS**, que se pronunciarão por meio de parecer médico ou laudo pericial e as faltas serão abonadas.

Parágrafo Quarto: Eventuais prorrogações do período de acompanhamento previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão necessariamente objeto de nova avaliação médica das **EMPRESAS**, visando a prorrogação.

Parágrafo Quinto: Todo o dispositivo da presente cláusula aplicar-se-ão, ao TFD, (Tratamento Fora de Domicílio).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECURSO ADMINISTRATIVO

As **EMPRESAS** concederão direito de interposição pelo/a trabalhador/a de recurso administrativo à sua gerencia imediata com cópia para o Departamento de Gestão de Pessoas, relativo a medidas disciplinares, concessão de benefícios, descontos salariais, pedidos de equiparações salariais, isonomia salarial, lotação

e local de trabalho, descumprimento de acordo coletivo de trabalho, contrato de trabalho ou norma interna, ficando convencionado que:

- I. As **EMPRESAS** deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do recurso, respeitada a linha hierárquica, comunicar ao/a trabalhador/a sua decisão e justificativa;
- II. O setor de gestão de pessoas das **EMPRESAS** providenciará um sistema informatizado de acompanhamento dos Recursos Administrativos, durante a vigência desde acordo;
- III. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja comunicação sobre o pleito, o trabalhador/a poderá recorrer diretamente ao setor de gestão de pessoas para obter informação sobre o seu recurso administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

As **EMPRESAS** anualmente garantirão programa de treinamento e atualização que contemple a universalidade de seus/suas trabalhadores/as, de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente, disponibilizando para isso dos meios tecnológicos a sua disposição.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** se comprometem a utilizar na sua totalidade a verba destinada ao programa de treinamento, com prévia divulgação para todos os empregados, com tratamento igualitário entre os mesmos, capacitando dessa forma o maior número possível, definindo critérios de participação com os trabalhadores de cada repartição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

As **EMPRESAS** negociarão com os Sindicatos representantes dos seus/suas trabalhadores/as a Participação nos Lucros e/ou Resultados, referente ao ano de 2014, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, no mínimo, as seguintes premissas:

- I. Transparência e acesso a todas as informações;
- II. Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
- III. Pagamento de no mínimo duas folhas, com encargos e duodécimos, por empresa;
- IV. A forma de distribuição do montante será 100% linear;
- V. A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou setoriais;
- VI. O pagamento não estará vinculado aos dividendos distribuídos por cada Empresa;
- VII. Discussão da possibilidade de antecipação de parte do pagamento;
- VIII. Garantia de redistribuição de eventuais sobras do montante global acordado entre as partes;
- IX. As **EMPRESAS** se comprometem a revisar as metas pactuadas até o quarto mês do primeiro semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NO REGIME DE HORAS EXTRAS

A partir da assinatura deste acordo o auxílio alimentação/refeição relativo à jornada extra de trabalho se dará sob as mesmas condições da jornada normal de trabalho seguindo a seguinte sistemática:

De 2 a 3 horas	De 4 a 7 horas	De 8 a 11 horas	Acima de 12 horas
½ (meia) Refeição diária	01 (uma) Refeição diária	01 ½ (uma e meia) Refeições diárias	02 (duas) Refeições diárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE

As **EMPRESAS** praticarão a título de abono assiduidade de 35h00min (trinta e cinco horas), respeitando as seguintes condições:

- I. O abono assiduidade não se constitui em direito automático do/a trabalhador/a, estando facultado ao gerente negociar com o/a trabalhador/a a data da liberação em conformidade com as necessidades dos serviços e do/a trabalhador/a;
- II. A concessão do abono se dará de forma contínua ou fracionada e estará condicionada ao cumprimento das necessidades imperativas do trabalho;

III. A concessão do referido abono não poderá em hipótese alguma gerar horas extraordinárias, caso haja necessidade de substituição do/a trabalhador/a para cobrir postos de trabalho;

IV. A solicitação do abono será formalizada pelo/a trabalhador/a ao seu gerente imediato através de mensagem eletrônica, ou outro meio escrito, quando possível com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

V. O controle da utilização do abono assiduidade pelo/a trabalhador/a será efetuado pelo gerente responsável da unidade ou a quem este delegar;

VI. A concessão do referido abono não será acumulativa, extinguindo-se qualquer resíduo de horas com o fim da vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

O/A trabalhador/a poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

I. Cinco dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada no Sistema de Recursos Humanos da Empresa, que viva sob sua dependência econômica;

II. No dia em que estiver comprovadamente realizando prova de exame para ingresso em estabelecimento superior, defesa de dissertação de monografia ou artigo, tese de dissertação de mestrado, doutorado e Pós Doutorado;

III. Dois dias, no caso do/a trabalhador/a ter viajado a serviço da Empresa por um período mínimo de quinze dias consecutivos e no máximo de trinta dias consecutivos;

IV. Três dias, no caso do/a trabalhador/a ter viajado a serviço da Empresa por um período mínimo de trinta e um dias consecutivos e no máximo de sessenta dias consecutivos; e

V. Quatro dias, no caso do/a trabalhador/a ter viajado a serviço da Empresa por um período superior a sessenta dias consecutivos.

VI. Os/As trabalhadores/as lotados na UHE Balbina terão 02 (dois) dias de folgas mensal para resolução de problemas particulares, extensivo aos/as trabalhadores/as lotados em unidades descentralizadas, onde houver;

VII. Em até **cinco dias** por situação de calamidade pública (enchente).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADAPTAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

As **EMPRESAS** adaptarão os ambientes de trabalho às condições aceitáveis de conforto, higiene, ergonomia, antropometria, funcionalidade, gênero e segurança, conforme as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA de cada localidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR E TRANSPORTE

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas com uniforme e material escolar efetuados nos meses de fevereiro e julho, para os/as dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral;

Parágrafo Único: as **EMPRESAS** reembolsarão mensalmente o valor de até R\$ 300,00, a título de auxílio transporte escolar aos/as dependentes devidamente cadastrados no Sistema de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, efetivamente matriculada na rede de Ensino Público ou privada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO ÓCULOS E LENTES

As **EMPRESAS** ressarcirão os gastos com óculos de proteção solar e lente de correção, para os/as seus/suas trabalhadores/as que tenham necessidade dos mesmos no exercício pleno de suas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTÍMULO CULTURAL E INTELECTUAL

As **EMPRESAS** a título de estímulo cultural e intelectual incentivarão seus/suas trabalhadores/as a praticarem aulas de: Línguas, canto, instrumental, teatro artes plásticas e outras manifestações culturais, fora do horário de sua jornada de trabalho.

Tal estímulo se dará sob forma de ressarcimento dos valores gastos com essas aulas devidamente comprovado, até o valor de R\$ 300.00.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA

As **EMPRESAS** garantirão o pagamento da Gratificação de Motorista, no valor de um piso salarial da categoria, mensalmente, ao/a trabalhador/a, quando acumularem esta função no exercício da função de origem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando ocorrer a transferência, nos termos do art. 469 da CLT, de qualquer trabalhador/a, por necessidade de serviço, das empresas signatárias deste acordo as mesmas pagarão o adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu salário-base, a ser pago mensalmente enquanto perdurar a transferência.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a transferência que trata o caput desta cláusula, a **EMPRESA** arcará com as despesas decorrentes da mudança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES/AS TERCEIRIZADOS/AS DA ÁREA FIM

As **EMPRESAS** se comprometem no decorrer deste acordo, substituir todos/as trabalhadores/as terceirizados/as que atuam em área fim da empresa, por trabalhadores/as de carreira concursados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar o pagamento de todas as horas extras, realizadas e autorizadas no fechamento do referido mês em que foram executadas.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** reajustarão o valor das horas extras para 110% (cento e dez por cento) aos sábados, domingos, feriados e folgas, e 60% (sessenta por cento) nos dias normais de trabalho, após o expediente.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** se comprometem em incorporar ao salário a média de horas extras aos/as seus/suas trabalhadores/as, que tenham horas extras habituais durante ou mais de dois anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetivarão durante a vigência deste ACT, equiparação salarial, para todos/as trabalhadores/as de uma mesma função ou que realizem as mesmas atividades e tenham o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES DE PASSIVOS

As **EMPRESAS** criarão uma comissão em conjunto com os Sindicatos para avaliar e negociar todos os passivos em aberto, em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TICKET EXTRA

As **EMPRESAS** concederão a título de abono, um talão de ticket alimentação extra, por ocasião do fechamento do acordo coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS

As **EMPRESAS** elaborarão agenda anual com eventos de natureza sócio cultural que envolva seus/suas trabalhadores/as e familiar, a fim de promover a integração entre empresa, trabalhador/a e família.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

As **EMPRESAS** a partir desta data estenderão todos os benefícios sociais oferecidos aos seus/suas trabalhadores/as, para seus/suas dependentes legalmente registrados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE EDUCACIONAL

As **EMPRESAS** fornecerão transporte ou auxílio transporte, para seus/suas trabalhadores/as que estão cursando graduação ou pós-graduação em instituições de ensino localizadas em outros municípios ou distrito, a fim de viabilizar a melhor formação destes profissionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÓRUM DE DEBATES

As **EMPRESAS** instituirão um fórum de debates a fim de se discutir com os/as trabalhadores/as todas as mudanças estruturais, a que forem submetidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE METAS

As **EMPRESAS** orientarão seus departamentos para a elaboração de um plano de trabalho anual tendo em vistas ao cumprimento das metas negociadas com os **SINDICATOS**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CARGA HORÁRIA PRÉ-APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** estabelecerão um programa gradual de redução de carga horária de trabalho, para os/as trabalhadores/as que se encontrarem a 03 (três) anos de adquirir o direito à aposentadoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

As **EMPRESAS** concederão aos/as trabalhadores/as folga remunerada no seu respectivo dia de aniversário.

Parágrafo Único: Quando o dia do aniversário coincidir sábado, domingo ou feriados que seja concedida a folga no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REAJUSTE DAS DIARIAS DE VIAGEM

As **EMPRESAS** implantarão o valor unificado de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para diárias de despesas de viagem (exceto hospedagem e taxi) e reajustado anualmente.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** pagarão o custo da refeição no valor de um tíquete para o/a trabalhador/a em deslocamento a serviço fora do município de lotação.

CLÁUSULA NONA SEPTUAGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE UNIFICADO

As **EMPRESAS**, em até 30 (trinta) dias após a aprovação desse Acordo implantarão um Plano de Saúde Unificado para todos/as seus/suas trabalhadores/as e seus/suas dependentes.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS/DIREITO A APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** emitirão a documentação necessária para efeito de aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data do requerimento.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, as **EMPRESAS** ficam obrigadas a entregar os referidos documentos, sobretudo o Perfil Profissiográfico Previdenciário, até a data da homologação da respectiva rescisão contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE OPERADOR/ORÁ DE GUINDAUTO E CHEFE DE TURMA

As **EMPRESAS** garantirão o pagamento da Gratificação para operadores/as de Guindauto e chefes de turma, no valor de um piso salarial da categoria, mensalmente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL

As **EMPRESAS** cumprirão os pisos salariais específicos das categorias profissionais diferenciadas, e passará a adotar como piso mínimo na tabela salarial o valor correspondente ao salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE para o mês de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** cumprirão a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para engenheiros, agrônomos, Químicos, Arquitetos e etc. desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução nº 218 do CONFEA;

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** adotarão como piso salarial para seus/suas trabalhadores/as de nível médio, o valor equivalente à R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta

centavos) e para seus/suas trabalhadores/as de nível superior que não se enquadram no parágrafo anterior o equivalente a R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais);

Parágrafo Terceiro: A partir de 01.05.2015 as **EMPRESAS** implantarão o piso salarial para os Técnicos Industriais no valor de 80% do piso do nível superior.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** se comprometem a praticar a isonomia para admitidos com tempo de serviço inferior a dois anos entre todos/as trabalhadores/as das **EMPRESAS** signatárias e a enquadrar no mesmo nível na tabela salarial, pelo maior valor praticado na tabela única de salário, em respeito ao princípio da isonomia salarial de acordo com o preceituado no art. 461 da CLT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** constituirão comissões paritárias, compostas pelo número iguais de participantes, tanto da empresa quanto do sindicato, para analisar e avaliar pedidos de credenciamentos para percepção do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - FORUM DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar anualmente, de forma presencial ou por vídeo conferência, encontro das CIPA's das seis Empresas de Distribuição do Grupo Eletrobras, para discussão e encaminhamentos sobre assuntos de competência das referidas Comissões. O encontro integrará o Plano de Educação de Desenvolvimento das Empresas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DE DIREITOS

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, as **EMPRESAS** signatárias estenderão, a todos/as seus/suas trabalhadores/as, os direitos e conquistas existentes nos Manuais de Pessoal, Manuais de Gestão Empresarial e Acordos Coletivos. Tornando sem efeito o disposto na Resolução CCE 09 de 10 de Outubro de 1996.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL ATENDENTE COMERCIAL

As **EMPRESAS** concederão aos/as seus/suas trabalhadores/as, que executem atividades como atendente comercial, adicional compensatório de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As **EMPRESAS** concederão ao/a trabalhador/a ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório ou em experiência, licença pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único: A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do/a trabalhador/a.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CURVA DE MATURIDADE

As **EMPRESAS** garantirão o tempo de serviço do/a seu/sua trabalhador/a quanto à aplicação da curva de maturidade no PCR.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos/as trabalhadores/as que contarem com mais de 05 (cinco) anos no mesmo empregador, por motivo da aposentadoria, vierem a se desligar da empresa, será pago um abono equivalente a uma remuneração e meia do/a trabalhador/a.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - PONTOS FACULTATIVOS

O calendário anual de pontos facultativos, de dias que antecedem ou sucedem feriados, municipais, estaduais e nacional, será definido de comum acordo entre as **EMPRESAS** e os Sindicatos sem compensação das facultadas aos/as trabalhadores/as.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - VALE CULTURA

As empresas signatárias deste acordo, se comprometem a participar do Programa Vale Cultura do trabalhador, como empresa beneficiária, para distribuir Vale Cultura, aos trabalhadores/as que requeiram o referido benefício.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desse acordo, elaborar com os Sindicatos, Norma Interna que regulamente esse benefício.

ANEXO I - ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A **EMPRESAS** pagarão o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 12 (doze) meses (anuênio), a ser adicionado a partir do 2º. (segundo) ano.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceituam-se Adicional Por Tempo de Serviço (anuênio) - percentual incidente sobre o salário-base dos/as empregados/as das **EMPRESAS**, na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço prestado em empresas do SISTEMA ELETROBRÁS.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a aplicação desta cláusula, aos/as empregados/as que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária, Aposentados e demitidos por justa causa, que vierem a ser readmitidos aos quadros das **EMPRESAS** por meio de Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** fornecerão o Auxílio Funeral a todos/as seus/suas trabalhadores/as, extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados devidamente no Plano de Saúde fornecido pela empresa, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixados pelas **EMPRESAS** em norma Interna.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** custearão integralmente as despesas com funeral, e qualquer encontro ou prestação de contas do valor que ultrapassar o estipulado em norma interna, será efetuado em um prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** custeará integralmente as despesas com funeral, no caso de morte de empregado (a), decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de morte do/a seu/sua trabalhador/a transferido, as Empresas custearão as despesas com a mudança do cônjuge ou do/a companheiro/a e filhos/as do trabalhador/a falecido/a, para qualquer local do território nacional, sendo que, o custo da mudança, fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do/a trabalhador/a, quando o cônjuge não for trabalhador/a da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** se compromete, em um prazo máximo de 60 (sessenta dias), após o fechamento deste acordo, em reavaliar em conjunto com o sindicato majoritário da categoria, a norma interna que quantifica este benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE (AUXÍLIO) TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá o Vale (Auxílio) Transporte a todos os seus empregados (as), exceto para aqueles que utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas e aos empregados (as) que laboram em localidades não servidas por transporte público regular.

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, praticada no âmbito do transporte coletivo urbano da localidade, sendo que a atualização será praticada após o reajuste da tarifa deliberada por Decreto Municipal, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** deixará de pagar em pecúnia, o Auxílio Transporte aos seus empregados (as), exceto aos que laboram em localidades não servidas por vale-transporte, ou equivalente.

Parágrafo Terceiro: Este benefício poderá ser concedido na forma de vale combustível mediante solicitação do trabalhador (a), limitado ao valor do benefício.

CLÁUSULA QUARTA - HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

A **EMPRESA** se compromete a pagar as horas de percurso, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções, os critérios para controle do horário de ponto dos empregados (as) envolvidos.

Parágrafo Único: Nas unidades onde se pratica hora de percurso *In itinere*, o transporte fornecido pela **EMPRESA** deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes das mesmas, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre as Unidades e as residências dos empregados (as).

CLÁUSULA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **EMPRESA** praticará o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além da jornada normal de 6 (seis) horas, poderão ser praticadas também jornadas de 8 (oito) e/ou 10 (dez) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** poderá de acordo com as suas necessidades promover alterações na jornada normal de 6 (seis) horas, para as jornadas de 8 (oito) e/ou 10 (dez) horas, especificando a Unidade, os empregados (as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a **EMPRESA**, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** se compromete a durante o período de vigência deste acordo, negociar com a entidade de classe representativa dos Trabalhadores (as), uma nova proposta de escala de serviço, mais adequada a realidade dos Trabalhadores (as) da capital e do interior.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A **EMPRESA** continuará a manter para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (A) NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. TFD - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assistência Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com portadores de necessidade especial, dependentes dos empregados, devidamente cadastrados, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a **EMPRESA** adotará a utilização das Guias TISS – Troca de Informação de Saúde Suplementar, padronizadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos (as) maiores, dependentes de empregados (as) e dependentes de ex-empregados (as), falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, no segundo caso com o pagamento a vista a preço de tabela do PPRS.

Parágrafo Quarto: A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) com idade a partir de 50 (cinquenta) anos para efeito de PPRS, a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a **EMPRESA**, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento, para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a **EMPRESA** continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a **EMPRESA** efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado (a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, serão contabilizadas de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sétimo: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Oitavo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos.

Parágrafo Nono: A **EMPRESA** manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Décimo: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, conforme Instrução Normativa.

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados (as) aposentados por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado);

Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudióloga e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa passará a considerar dependente legal, para efeitos do (PPRS), todo menor sob guarda, tutelados ou curatelados, que estejam devidamente comprovada a dependência legal do colaborador (a), nas mesmas condições de filhos (as).

Parágrafo Décimo Quinto: A empresa disponibilizara médicos do trabalho nas localidades do interior do estado para atender os empregados;

Parágrafo Décimo Sexto: A Empresa reconhecerá padastro e madastra, como dependentes, nas mesmas condições dos genitores legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **EMPRESA** manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A **EMPRESA** continuará a descontar, em folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao mês da aprovação, a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os empregados (as). Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito de contraposição a esta taxa aos trabalhadores, não filiados a este sindicato, que requererem através de carta escrita de próprio punho, assinada com firma reconhecida e entregue pessoalmente na sede do sindicato, em período estipulado e divulgado pela entidade sindical.

CLÁUSULA NONA - RECURSO ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA** concederá direito de interposição pelo empregado (a) de recurso administrativo à sua gerencia imediata com cópia para o Departamento de Gestão de Pessoas, relativo a medidas disciplinares, concessão de benefícios, descontos salariais, lotação e local de trabalho, descumprimento de acordo coletivo de trabalho, contrato de trabalho ou norma interna, ficando convencionado que:

- a) A **EMPRESA** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do recurso, respeitada a linha hierárquica, comunicar ao empregado (a) sua decisão e justificativa;
- b) O setor de gestão de pessoas da **EMPRESA** providenciará um sistema informatizado de acompanhamento dos Recursos Administrativos, durante a vigência desde acordo;
- c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja comunicação sobre o pleito, o empregado (a) poderá recorrer diretamente ao setor de gestão de pessoas da **EMPRESA** para obter informação sobre o seu recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a **EMPRESA** estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a utilizar na sua totalidade a verba destinada ao programa de treinamento, com prévia divulgação para todos os empregados, com tratamento igualitário entre os

mesmos, capacitando dessa forma o maior número possível, definindo critérios de participação com os trabalhadores de cada repartição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CENTRO DE MANUTENÇÃO

A **EMPRESA** criará um centro de manutenção para as plantas acima de 200 MW de potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE LOCALIDADE

A **EMPRESA** abonará 01 (um) dia por mês, para os empregados que desempenham suas atividades em localidades onde não possuam estabelecimentos bancários, cartórios e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVINORTE

A **EMPRESA** ira contribuir com mesmo percentual que o empregado contribuir para a PREVINORTE independente de plano e nível salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEEL

A **EMPRESA** se compromete a continuar liberando 01 (um) empregado, em tempo integral, para compor a diretoria executiva da ASEEL durante a vigência deste ACT, e dos outros membros de sua diretoria, quando por esta solicitada, para executar tarefas específicas na realização de eventos que justifiquem tal liberação, limitado a 03 (três) vezes ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO (SEDE DA EMPRESA)

A Empresa praticará, na sede, o seguinte horário de funcionamento: De 07h30 as 12h00 e 13h00 as 16h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE REFEIÇÃO DE HORA EXTRA

A **EMPRESA** se compromete em no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação deste acordo, em conjunto com o sindicato, reeditar a norma interna que reza sobre Vale Alimentação em regime de Horas Extras, inclusive com a atualização dos valores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMISSÃO PARITÁRIA

A **EMPRESA** constituirá em conjunto com representantes do sindicato, comissão paritária, composta por quatro membros, sendo 2 (dois) indicados pela empresa, e 2 (dois) indicados pela entidade sindical, para avaliar os casos de demissões na no âmbito da Eletrobrás Amazonas Distribuidora de Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO ASSIDUIDADE

A **EMPRESA** se compromete a título de abono assiduidade, em abonar 5 (cinco) dias de trabalho, aos colaboradores que nos últimos doze meses não notabilizaram ausência não justificada no seu respectivo período de trabalho.

Parágrafo Único: O referido benefício deve ser previamente consensado entre a gerência imediata e o trabalhador, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE CLASSE

A empresa se compromete em abonar as ausências dos trabalhadores, que desempenham atividades nos seus respectivos conselhos de classe profissional, ou conselho superior, para que os mesmos possam exercer tais atividades honoríficas, desde que devidamente justificado com antecedência mínima de 48 horas.

ANEXO II - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A **EMPRESA** pagará a Gratificação por Tempo de Serviço, na razão de 1% (um por cento), para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados (as) permanentes da **EMPRESA**, na razão de 1% (um por cento), para cada ano completo de serviços prestados em empresas do Grupo Eletrobrás, ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO À EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A **EMPRESA** manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

Parágrafo Primeiro: Para empregados (as) matriculados em Universidade/Faculdade Pública, o incentivo se dará por meio da liberação de até 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho para fins de frequência escolar, sem compensação posterior das horas liberadas.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a viabilizar a participação de seus empregados (as) em estágio curricular obrigatório para conclusão de curso, sendo preferencialmente prestado na própria empresa, dentro da jornada de trabalho ou com a liberação de até 2 (duas) horas da jornada de trabalho, sem compensação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** continuará fornecendo o Auxílio-Transporte a todos os empregados (as), à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

A **EMPRESA** se compromete a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções, os critérios para controle do horário de ponto dos empregados (as) envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As medições dos trajetos da hora de percurso “*in itinere*” serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e o Sindicato.

Parágrafo Segundo: Onde se praticar hora de percurso “*in itinere*”, o transporte fornecido pela **EMPRESA** deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre as Unidades e as residências dos empregados (as).

CLÁUSULA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **EMPRESA** e a Entidade Sindical, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 08 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na SRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: No turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticada sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado (a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a **EMPRESA**, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado (a) substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

- . Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;
- . Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A **EMPRESA** continuará a manter para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO(A) NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. TFD - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	10%
4. Exames Complementares	10%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	15%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	15%
9. Ortodontia (maiores de 24 anos) e Implantodontia	30%

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com excepcionais, dependentes dos empregados(as), devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a **EMPRESA** continuará utilizando as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as), maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido à acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado(a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do empregado(a) e genitor(a), a ser procedida

com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da **EMPRESA** e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a **EMPRESA**, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado (a) terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a **EMPRESA** continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a **EMPRESA** efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da **EMPRESA**, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: A **EMPRESA** manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura;
4. Ginástica laboral e Anti-Stresse.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados (as) aposentados (as) por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **EMPRESA** manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A **EMPRESA** continuará a descontar, em folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao mês da aprovação, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os empregados (as) sindicalizados. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a **EMPRESA** estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados (as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

ANEXO III - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados (as), o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, para cada ano de trabalho completado.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCENTIVO AO CURSO UNIVERSITÁRIO

A **EMPRESA** manterá o programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores (as) que laboram em localidades onde não houver Instituição que ofereça curso de nível superior, a empresa abonará o ponto daqueles que precisam deslocar-se para cidades vizinhas para estudar.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica, a todos os seus empregados (as) e dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula são considerados dependentes:

QUADRO DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAR DEPENDENTES

CÓD	DEPENDENTE	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
02	Cônjuge	Casamento realizado pelas leis brasileiras ou reconhecido pelas mesmas.	Certidão de Casamento Civil, RG e CPF.
03	Companheiro (a)	Manutenção de união estável (entidade familiar)	Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em cartório, RG e CPF.
01	Filho (a) e/ou Menor sob guarda judicial	Solteiro (a) menor de 21 anos	Certidão de nascimento, RG e CPF.
		Solteiro (a) maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando o terceiro grau.	Certidão de nascimento; documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino de terceiro grau, renovado semestralmente; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como

			dependente), RG e CPF.
		Inválido de qualquer idade	Certidão de nascimento; atestado de incapacidade concedido pelo INSS ou por entidade especializada, oficialmente reconhecida; e comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
18	Enteado	Mesmas condições de elegibilidade adotadas para filho (a), de acordo com faixa etária.	Mesmos documentos exigidos para filho (a); Certidão de Casamento Civil ou Escritura declaratória de União Estável, lavrada em Cartório; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente); Certidão (original) expedida pelo juízo competente, comprovando direito de guarda concedido ao companheiro(a); RG e CPF.
	Irmão	Invalido de qualquer idade	Certidão de nascimento; atestado de incapacidade concedido pelo INSS ou por entidade especializada, oficialmente reconhecida; e comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
20/2 1	Pai e/ou Mãe Avô e/ou Avó	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE Pai e/ou Mãe - Que fiquem sob a dependência econômica do(a) empregado(a), comprovado por qualquer meio admitido em lei, desde que não receba nenhuma renda formal, bem como os pais que percebam Aposentadoria / Pensão, de até dois salários mínimos.	Documento comprobatório de percepção de salário, pensão, benefício ou declaração de inexistência de renda, assinada pelo beneficiário com comprovação anual; Cópia da declaração do IRPF, renovada anualmente, RG e CPF.

Parágrafo Segundo: A participação de descontos das despesas efetuadas por cada trabalhador (a), inclusive nos descontos das passagens (aéreas ou terrestres) em caso de tratamento fora de domicílio - TFD, desde que a necessidade esteja devidamente embasada em laudo médico será procedida de acordo com percentuais e pisos salariais, de forma progressiva conforme abaixo:
Até 05 (cinco) pisos 03% (três por cento)

Acima de 05 (cinco) a 06 (seis) pisos 10% (dez por cento)
 Acima de 07 (sete) a 08 (oito) pisos 20% (vinte por cento)
 Acima de 09 (nove) a 10 (dez) pisos 25% (vinte e cinco por cento)
 Acima de 10 (dez) pisos 30% (trinta por cento)

Parágrafo Terceiro: O custo com a perícia odontológica, até a vigência deste acordo, será da responsabilidade da **EMPRESA**.

Parágrafo Quarto: Quando a **EMPRESA**, por inadimplência ou insuficiência de profissionais credenciados, deixar de manter o Convênio Médico, reembolsará integralmente os valores pagos pelos trabalhadores (as) referentes às despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e odontológicas, obedecendo a tabela de participação constante no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores(as) poderão optar por outros profissionais médicos/odontológicos, hospitais, laboratórios que não sejam conveniados, na localidade do atendimento. A **EMPRESA** reembolsará aos empregados (as) somente os valores correspondentes as tabelas adotadas pela Empresa (CIEFAS/AMB para honorários médicos e despesas hospitalares, tabela própria da **EMPRESA** para odontologia e tabela BRASÍNDICE para medicamentos) para com seus conveniados, obedecendo-se o desconto padrão contido no parágrafo segundo desta cláusula.

O tratamento odontológico deve obedecer a todos os procedimentos para sua autorização, a qual estão passíveis os credenciados. Tal reembolso não divergir, em qualquer hipótese, daquele que seria devido à Empresa se o empregado(a) optasse pelos serviços conveniados.

Parágrafo Sexto: A **EMPRESA** analisará, através da Área de Recursos Humanos, que submeterá à Diretoria Executiva, as situações que não são cobertas pelo plano de Assistência Médica da empresa para a abrangência do serviço identificado.

Parágrafo Sétimo: A **EMPRESA** custeará as despesas com tratamento médico dos empregados(as) e seus dependentes que necessitarem deslocar-se para tratamento de saúde em outros municípios, dentro do Estado - TDE

CLÁUSULA QUARTA - RÊEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

A **EMPRESA** reembolsará aos trabalhadores (as) e dependentes os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês conforme tabela abaixo:

Item	Medicação	Indicação
01	Anticonvulsivantes	Epilepsia, Disritmia
02	Digital	Insuficiência Cardíaca
03	Diurético	Hipertensão, Insuficiência Cardíaca
04	Anti Hipertensivo	Hipertensão arterial
05	Anti Arritmico	Arritmia Cardíaca
06	Anti Anginoso	Angina, pós Infarto
07	AAS	Cardiopatias em geral
08	Insulina / Hipoglicebante orais	Diabéticos
09	Colírios	Glaucoma
10	Seringas hipodêrmicas	Aplicação de insulina
11	Antidepressivo	Depressão
12	Antialérgico	Alergia

Parágrafo Primeiro: Compete a **EMPRESA**, área do Setor Médico, realizar o cadastro dos empregados (as) que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. O empregado (a) deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e

a necessidade do uso continuado do medicamento.

Parágrafo Segundo: Nas localidades distantes, o empregado (a) deverá levar o formulário para o médico que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício será concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

Parágrafo Terceiro: O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo trabalhador (a) e atestado pelo Médico do Trabalho. Nas Unidades de Negócios, as Notas Fiscais e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da Nota Fiscal. Caso a apresentação da Nota Fiscal seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale-transporte aos(as) trabalhadores(as) que por ele optarem, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento será no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO À APOSENTADORIA

A **EMPRESA** pagará aos seus(suas) trabalhadores(as), a título de prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o valor equivalente a 1 (uma) vez o seu Salário Base percebido no mês da aposentadoria, por cada ano de serviço na **EMPRESA**, limitando-se ao pagamento de 10 (dez) remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** participará, com seus(suas) trabalhadores(as) de um Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de 11,620394 vezes o salário base de cada empregado(a), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por morte natural ou invalidez permanente total, por doença (IPD), e no valor de 23,240738 vezes o salário base de cada empregado(a), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte acidental de qualquer natureza (IEA) ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA).

Parágrafo Único: A **EMPRESA** arcará com o pagamento de 60% (sessenta por cento) do custo do seguro de vida em grupo, cabendo ao empregado (a) a diferença de 40% (quarenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO COM MEDICAMENTOS

A **EMPRESA** reembolsará integralmente aos seus(suas) trabalhadores(as), os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e câncer quando a medicação for para o tratamento da doença.

CLÁUSULA NONA - TICKET LANCHE

A **EMPRESA** concederá ticket-lanche aos(as) trabalhadores(as) sujeitos à escala de revezamento no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) do ticket alimentação.

ANEXO IV - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL (VCP)

A **EMPRESA** corrigirá o VCP no mesmo percentual aplicado na correção dos salários dos empregados (as). As faixas reajustadas passarão a ter os seguintes valores:

a. R\$ 385,59 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para os empregados (as) que ganham até 03 (três) pisos salariais do PCCS;

b. R\$ 257,09 (duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), para os empregados (as) que ganham acima de 3 (três) pisos salariais do PCCS.

Parágrafo Único: Os valores a que se refere esta cláusula, não servirão de base para fins de incidência sobre o adicional de periculosidade, penosidade, insalubridade, adicional noturno, hora extra, sobreaviso e funções gratificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA**, em caso de morte do empregado (a) ou de seu cônjuge, companheiro (a), pais, filhos (as) e dependentes legais (até 24 anos), e/ou, se inválidos (as), sem limite de idade, pagará mediante a apresentação do Atestado de Óbito o valor correspondente a 5 (cinco) pisos salariais, para a cobertura parcial das despesas funerárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO

A **EMPRESA** concederá um adiantamento no valor correspondente até 02 (duas) remunerações brutas, ao empregado (a) que necessitar, por motivo de doença, tratamento fora do Estado do Acre, desde que devidamente solicitado por junta médica oficial ou em caso de emergência, mediante laudo do médico do trabalho contratado pela **EMPRESA**.

Parágrafo Único: A amortização do adiantamento ocorrerá a partir do mês seguinte ao da concessão, em no máximo 15% (quinze por cento), da remuneração do empregado (a) limitado até 20 (vinte) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO A EMPREGADOS (AS) DO INTERIOR

A **EMPRESA** garantirá o fornecimento de passagem aérea para os empregados (as) lotados nos municípios do interior do Estado, e que, por motivo de doença, comprovada por Laudo Médico, houver recomendação de deslocamento para Rio Branco.

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá a seus empregados (as), o benefício do Vale Transporte sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** pagará em pecúnia, o Auxílio Transporte aos seus empregados (as), que laboram em localidades não servidas por vale-transporte, ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Este benefício poderá ser concedido na forma de vale combustível mediante solicitação do trabalhador (a), limitado ao valor do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** garantirá o seguro de vida aos seus empregados (as), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para morte natural, invalidez permanente parcial ou total, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para morte acidental.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A **EMPRESA** pagará a todos os seus empregados (as) o Adicional por Tempo de Serviço, na base de 1,5% (um e meio por cento), por cada ano de serviço ininterruptamente prestado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário base e VCP.

Parágrafo Único: Os empregados (as) que, na data da assinatura do Acordo 1998/2000, tenham atingido ou ultrapassado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário terão estes percentuais congelados, fazendo jus ao percentual recebido em maio de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** oferecerá Plano de Custeio, Assistência e Benefícios para seus empregados (as) e dependentes legais, compreendendo consultas médicas, exames laboratoriais, fisioterapia, internações hospitalares e tratamento odontológico (profilaxia, extrações, restaurações, incluindo tratamento de canal e implante) observado as seguintes participações: empregado (a) 05% (cinco por cento) e **EMPRESA** 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: A assistência far-se-á através de convênios, já firmados ou a serem firmados, entre a **EMPRESA** e credenciados, fazendo a empresa o pagamento integral das despesas, para posterior desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos, deste plano, todo e qualquer empregado (a) que se encontre à disposição de outro órgão, com ou sem ônus, inclusive os afastados para interesses particulares e os que venham a se afastar, no período eleitoral, exceto dirigentes sindicais.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios de que trata esta cláusula, serão regulamentados através de Norma Interna.

Parágrafo Quarto: Pai e/ou Mãe - Que fiquem sob a dependência econômica do(a) empregado(a), com renda individual de até 02 (dois) salários mínimos ou renda familiar (somada a do cônjuge) de até 04 (quatro) salários mínimos.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA

As **EMPRESAS** garantirão o pagamento da Gratificação de Motorista, no valor de um piso salarial da categoria, mensalmente, ao(a) trabalhador(a), quando acumularem esta função no exercício da função de origem.

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO PARA UNIVERSITÁRIOS

A **EMPRESA** continuará mantendo um programa de reembolso parcial das despesas com Educação em Ensino Superior para seus empregados (as) ainda não-graduados (as), ou, se graduados (as), somente nos cursos cujas áreas de conhecimento sejam consideradas de interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro: São consideradas áreas de conhecimento de interesse da empresa: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, **Comunicação social**, Direito, Economia e Engenharia (Civil, Elétrica e Mecânica), Jornalismo, Letras, Matemática, Psicologia, Secretariado executivo, Sistemas de informação;

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula:

Ficam excluídos os cursos de formação superior, de interesse ou não, em horários incompatíveis com a jornada de trabalho definida na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Acordo Específico Unificado e, cujos valores de reembolso não poderão ultrapassar R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

O reembolso será mediante apresentação, por parte do empregado (a), do documento original de quitação da mensalidade, devidamente autenticado por instituição financeira ou pela entidade de ensino superior;

Os benefícios de que trata esta cláusula, serão regulamentados através de Norma Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-LANCHE

A **EMPRESA** fornecerá o lanche, aos empregados (as) sujeitos à escala de turno de revezamento, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), para cada dia trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE

A **EMPRESA** reembolsará 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos utilizados em tratamento de saúde de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES (AS) TERCEIRIZADOS DA ÁREA FIM

A **EMPRESA** se compromete a no decorrer deste acordo, substituir todos os trabalhadores (as) terceirizados que atuam em área fim da empresa, por trabalhadores (as) de carreira concursado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO ÓCULOS DE GRAU

A **EMPRESA** reembolsará as seus funcionarios anualmente os gastos com óculos de grau, mediante comprovação das despesas, até o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), àqueles trabalhadores que tenham necessidade dos mesmos no exercício pleno de suas funções.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - HORARIO CUIDADO COM EXCEPCIONAL/ESPECIAL

Os empregados com dependentes excepcionais e/ou especiais terão o seu horário de trabalho reduzido em uma hora diária, para acompanhamento\cuidado com o mesmo, ficando o horário a critério do empregado e não tendo o mesmo prejuízo em seus vencimentos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO IGUALITÁRIA

A **EMPRESA** se compromete a pagar a todos os gerentes e líderes de processo gratificação fixa, independente da faixa salarial; excluindo assim o teto vigente para tal fim.

ANEXO V - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando ocorrer a transferência, nos termos do art. 469 da CLT, de qualquer Empregado/a, por necessidade de serviço, das empresas signatárias deste acordo as mesmas pagarão o adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu salário-base, a ser pago mensalmente enquanto perdurar a transferência.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a transferência que trata o caput desta cláusula, a empresa arcará com as despesas decorrentes da mudança.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A **EMPRESA** pagará o ATS (anuênio) para todos/as trabalhadores/as, sem limitador, ficando também assegurado este direito, caso o/a trabalhador/a seja transferido/a para outra empresa do Grupo, preservando as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO

A **EMPRESA** manterá um programa de reembolso das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação e Pós-graduação, para seus/suas Empregados/as.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSPORTE URBANO

A **EMPRESA** manterá transporte urbano, em Maceió, destinado a todos/as empregados/as, com estabelecimento dos roteiros, os quais serão divulgados nos locais de trabalho, para conhecimento dos/as mesmos/as.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as condições atuais para a Grande Maceió, e será ampliada a distribuição de passes para todos/as os Empregados/as das cidades do interior que tenham transportes urbanos.

Parágrafo Segundo: Para os/as Empregados/as que exercem atividades em regime de turno, horário noturno e horário comercial, e onde não exista transporte regular, será assegurado transporte próprio da empresa para seu deslocamento em todo estado de Alagoas. Caso a EMPRESA não ofereça o referido transporte, o/a empregado/a será ressarcido/a das despesas que efetuar com os deslocamentos.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA se compromete a formar Grupo de Trabalho para revisar e aperfeiçoar as rotas atuais.

CLÁUSULA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO

A carga horária mensal dos/as empregados/as que trabalham em regime de turnos ininterruptos será de 120 (cento e vinte) horas, considerando como horas extras as que excederem este montante.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** proporcionará aos seus/suas Empregados/as ativos/as, aposentados/as e seus dependentes, participação em Plano de Assistência à Saúde com abrangência Nacional sem restrições, e arcará com 100% (cem por cento) dos custos com o plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** garantirá a seus/suas Empregados/as e dependentes participação em plano odontológico que contemple todos os procedimentos disponíveis no segmento e arcará com 100% (cem por cento) dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO ACIDENTE

No caso dos/as Empregados/as da **EMPRESA**. Será pago pela empresa o seguro acidente nas seguintes condições: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de acidente fatal no trabalho ou em caso de acidente de trabalho, que tenha como consequência à incapacidade permanente para o trabalho.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** contratará apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus/suas Empregados/as. A importância assegurada corresponderá a 30 (trinta) vezes o salário base de cada empregado/a, limitando-se a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para caso de morte natural e invalidez. No caso de morte acidental a cobertura será feita em dobro. A **EMPRESA** arcará com 100% (cem por cento) do custo da apólice. Este pagamento deverá ser efetuado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESPOSO DEPENDENTE

A **EMPRESA** reconhece o esposo dependente também no tocante ao plano de saúde e assistência odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA FACEAL

A **EMPRESA** proporá ao Conselho Deliberativo da FACEAL, uma gestão tripartite (**EMPRESA**, participantes ativos e participantes assistidos), garantindo o processo eleitoral do Diretor Financeiro/Administrativo e diretor de benefício juntamente com os Conselhos, através de inscrições de chapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA LUTO

A **EMPRESA** concederá aos seus/suas trabalhadores/as 07 (sete) dias, a título de Licença Luto, quando do falecimento de filhos/as, cônjuges, ascendentes e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GRATIFICAÇÃO PARA GESTORES DE CONTRATOS

A **EMPRESA** Estabelecerá uma gratificação para os Gestores de Contrato da Eletrobras Alagoas nos moldes da gratificação que os membros de Comissão de Licitação e Pregoeiros já recebem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SEGURANÇA PARA SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

A **EMPRESA** adotará os meios necessários para garantir a segurança dos/as Trabalhadores/as que desenvolvam serviços de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A **EMPRESA**, por escolha do/a empregado/a, concederá o auxílio combustível em substituição ao passe urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- BOLSA ESPORTE/CULTURA

A **EMPRESA** concorda que o excedente, entre dos valores efetivamente pagos às instituições de ensino e creches e os limites concedidos, possa ser utilizado em despesas com esporte e cultura do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA APOSENTADOS/AS

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente Auxílio Alimentação para seus/suas aposentados/as, nas mesmas condições dos/as trabalhadores/as ativos/as.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A **EMPRESA** manterá, em caráter permanente, um Programa de Incentivo à Aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- TOLERÂNCIA DE PONTO

Durante a vigência deste Acordo, o/a trabalhador/a terá uma tolerância de registro de ponto, no tempo máximo diário de 20 (vinte) minutos, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORUM DAS CIPAS

A **EMPRESA** se compromete a realizar trimestralmente, de forma presencial, encontro das CIPAS das regionais e distritos, para discussão e encaminhamentos sobre assuntos de competência das referidas Comissões.

Parágrafo Primeiro: A Empresa assegurará aos/as Secretários/as das Cipas, liberação por 02 (dois) dias mensal de suas atividades laborais para que os/as mesmos/as possam realizar os trabalhos administrativos conforme NR-05 item 5.17.

Parágrafo Segundo: A Empresa disponibilizará uma sala para as CIPAS desenvolverem suas atividades, equipadas com computador e telefone.

ANEXO VI - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADICIONAL LEI 1971 – ADL**

A **EMPRESA** manterá o pagamento do ADL 1971 aos seus empregados (as) admitidos até 31/12/85 e que tenham feito a opção até 31/12/86 à razão de 12,5% (doze e meio por cento) sobre a respectiva remuneração mensal, e de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) aos empregados (as) admitidos (as) entre 01/01/86 e 31/01/91 e aqueles (as) admitidos(as) até 31/12/85 que não fizeram a opção até 31/12/86, nada cabendo aos empregados (as) admitidos (as) após 31.01.1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A **EMPRESA** concederá um adicional por tempo de serviço aos seus empregados (as), a título de anuênio.

Parágrafo Primeiro: O adicional será calculado sobre o salário base de seus empregados (as), à taxa de 1% (um por cento) ao ano, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo ser considerado na contagem apenas o tempo de serviço efetivamente prestado à **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** descontará do empregado (a) o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base, a título de Vale Transporte, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Vales Transportes, concedidos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** concederá assistência médico-hospitalar e laboratorial, através da modelo auto-gestão aos seus empregados (as) e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) reembolsarão à **EMPRESA** os valores correspondes aos coeficientes dos honorários na proporção de:

- a) Consultas médicas: 5% (cinco por cento);
- b) Serviços complementares de diagnóstico e terapia: 10% (dez por cento);
- c) Assistência hospitalar sem ônus para o empregado
- d) Serviços odontológicos 10% (dez por cento)

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** procederá os descontos de reembolso das despesas relativas aos serviços prestados em até três parcelas iguais e consecutivas, sem atualização monetária, com o valor nunca superior a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta, a partir do mês da efetiva cobrança. Não sendo possível a liquidação do débito no prazo acima mencionado, no quarto mês o saldo devedor será apurado e estabelecido o quanto representa em termos do salário-base do usuário, a fim de ser definido um percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) que incidirá sobre as remunerações brutas subseqüentes, por quantos meses forem necessários para liquidação do débito, atendendo também a margem consignável do salário do empregado(a).

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** não procederá os descontos de reembolso das despesas relativas aos serviços previstos nesta cláusula do valor remanescente, caso ocorra o falecimento ou aposentadoria por invalidez do empregado(a).

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** concederá benefício de Plano de Saúde aos (às) filhos (as) e dependentes legais de empregados (as) maiores de 21 anos, com até 24 anos, que sejam universitários (as), solteiros (as) e que vivam sob dependência econômica dos pais, devidamente comprovada através da declaração de imposto de renda.

CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE EM SERVIÇO

A **EMPRESA** prestará assistência médica, de enfermagem, psicológica e social imediata e intensiva ao empregado (a) que sofrer acidente no trabalho, inclusive aqueles resultantes de trabalhos repetitivos (DORT/LER), concorrendo financeiramente para a garantia de internação hospitalar competente, tratamento médico e fisioterápico, implantação de aparelho de prótese e correção estética, cirurgia plástica e outras despesas necessárias, desde que o serviço médico oferecido pelo Sistema Unificado de Saúde e Plano de Saúde da **EMPRESA** sejam insuficientes para a completa recuperação do empregado (a) e desde que atestado por médico especialista do Plano de Saúde coadjuvado por médico (a) da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Após o tratamento de que trata o caput desta cláusula, se vier a ser comprovado que o empregado (a) sofreu redução de sua capacidade de trabalho será promovida a sua readaptação funcional, com base em laudo técnico do INSS em consonância com o órgão da Previdência Social.

Parágrafo Segundo: As horas utilizadas nas consultas, exames e fisioterapias não precisarão ser compensadas, ficando o devido controle dessas horas sob a responsabilidade do SESMT.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** manterá seguro de vida em grupo para os seus empregados (a), com cobertura de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, no valor de 25 (vinte e cinco) remunerações brutas do empregado (a), sendo este o valor básico, com demais condições da apólice atual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

A **EMPRESA** concederá, mediante comprovação, licença remunerada nos dias de prova de vestibular, desde que avisada por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único: As horas correspondentes à liberação serão compensadas na forma prevista na norma de frequência da **EMPRESA**.

CLÁUSULA OITAVA - HORA UNIVERSIDADE/TECNOLÓGICO

A todo (a) empregado (a) matriculado até 30/04/2009 e que frequente regularmente curso em instituição de ensino superior e/ou tecnológicos, será facultado à ausência no horário normal de trabalho por um período de 10 (dez) horas semanais, com permissão de saída do trabalho 30 (trinta) minutos antes e chegada até 30 (trinta) minutos após as aulas.

Parágrafo Primeiro: O empregado (a) obriga-se a apresentar a documentação hábil para utilização das horas objeto desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As horas correspondentes à liberação serão compensadas na forma prevista na norma de frequência da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/05/2009, esta cláusula será aplicada da seguinte forma O empregado (a) que recebe o benefício, permanecerá até o final do curso, desde que reste no máximo 4 (quatro) períodos ou 2 (dois) anos consecutivos para conclusão do mesmo curso em que estiver matriculado;

- a. Ao (à) empregado (a) beneficiário em 30/04/2009, mas que restam mais de 4 (quatro) períodos ou 2 (dois) anos consecutivos para conclusão do curso que estiver matriculado, terá até 31/12/2009, para adequar o seu horário de estudo com o contrato de trabalho com a **EMPRESA**;
- b. O empregado (a) não contemplado com as situações postas nas letras “a” e “b” não faz jus ao benefício.

Parágrafo Quarto: O benefício aludido nesta cláusula extinguir-se-á após o atendimento nos termos das letras “a” e “b” do parágrafo terceiro, não se aplicando, de fato e de direito a nenhum(a) outro(a) empregado(a) da **EMPRESA**, novos e antigos, que para o qual não tenha sido concedido tal benefício.

CLÁUSULA NONA - FACEPI

A **EMPRESA** continuará assegurando eleição direta do diretor de administração/benefício da Fundação de Seguridade Social - FACEPI.

Parágrafo Primeiro: A eleição aludida no *caput* desta cláusula será por votação dos associados e suplementados da FACEPI.

Parágrafo Segundo: A empresa se comprometerá, a cobrir o período sem contribuição conforme o regulamento do Plano de Benefício Definido saudado do ano de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENSINO DE 1º, 2º, 3º GRAUS E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **EMPRESA** continuará, através do Departamento de Gestão de Pessoas, destinando 30% (trinta por cento) do valor anual do Programa de Treinamento para custear cursos de 1º e 2º grau para empregados sem essa escolaridade, e de 3º grau (graduação) e pós-graduação para empregados (as) que queiram cursá-los desde que os cursos escolhidos estejam relacionados com o plano de cargos e salários da **EMPRESA**.

Parágrafo Único: O reembolso parcial das despesas será de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA DE SERVIÇO TURNO DE REVEZAMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a elaborar, em caráter excepcional, escala com turno de 12(doze) horas, para o horário de 18h00 às 06h00, para atendimento exclusivo da Subestação Nazária, não estendendo a nenhuma outra subestação.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete em cumprir a Resolução 179 - 6.11.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

A **EMPRESA** reembolsará aos empregados(as) os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mês conforme tabela abaixo:

Item	Medicação	Indicação
01	Anticonvulsivantes	Epilepsia, Disritmia
02	Digital	Insuf. Cardíaca
03	Diurético	Hipertensão, Insuf. Cardíaca
04	Anti hipertensivo	Hipertensão arterial
05	Anti arritmico	Arritmia Cardíaca
06	Anti anginoso	Angina, pós Infarto
07	AAS	Cardiopatias em geral
08	Insulina hipoglicebante orais	Diabéticos
09	Colírios	Glaucoma
10	Seringas hipodêrmicas	Aplicação de insulina
11	Antidepressivo	Depressão
12	Hormonios	Tireoide e Menopausa
13	Anti-lipemico	Colesterol e Triglicérides

Parágrafo Primeiro: Compete ao Setor Médico da **EMPRESA** realizar o cadastro dos empregados(as) que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o empregado(a) deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Nas localidades distantes, o empregado(a) deverá levar o formulário para o(a) médico(a) que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

Será aceito apenas uma receita por paciente, exceto em casos de inadaptação a medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo empregado (a) e atestado pelo (a) Médico (a) do Trabalho. Nas Unidades de Negócios, as N.F. e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da NF. Caso a apresentação da NF seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Os medicamentos para sistema nervoso em geral como ansiolíticos, calmantes, bem como anticoncepcionais, medicamentos para labirintite e gastrite não são de uso contínuo, portanto, não sujeitos a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

A **EMPRESA** incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), disciplinado por Norma Interna.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver interesse das academias e dos empregados (as) usuários do benefício constantes dessa cláusula, as partes poderão acordar condições mais vantajosas do que aquelas constantes no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A **EMPRESA** contratará serviço especializado para transportar os empregados (as) que trabalham em regime de turno, na saída e entrada 24h00 e entrada e saída de 06h00, ainda na vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

A **EMPRESA** arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor. Ao final da licença maternidade, retornará a função ou cargo ocupado antes da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME PERIÓDICO

A **EMPRESA** incluirá no exame periódico a Ultrassom do Abdômen.

Parágrafo Único: nos casos de necessidades de exames complementares, a empresa assumirá custos com os referidos exames.